

PROJETO DE LEI Nº 1806, DE 2020

**DETERMINA A TESTAGEM PARA COVI-19,
A CADA 30 DIAS, DOS PROFISSIONAIS DE
SAÚDE E SEGURANÇA PÚBLICA.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

Art. 1º Determinar a testagem para COVID - 19 em todos os profissionais que atuam na área de Saúde e Segurança Pública, a cada 30 dias, independente de apresentar ou não sintomas da doença.

Parágrafo único: Em caso de resultado positivo, o profissional acometido pela doença deverá ser afastado de imediato e ser mantido em isolamento.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", João Pessoa – PB, _____ de 2020.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem por objetivo priorizar os testes de diagnóstico da covid-19 nos profissionais de saúde e segurança pública que estiverem em contato direto com portadores ou possíveis portadores do coronavírus.

Estas testagens devem ser realizadas a cada 30 dias ou com a frequência que melhor atenda aos critérios ou padrões de biossegurança.

A medida deve valer em situação de isolamento social, quarentena, situação de emergência e estado de calamidade pública, tendo em vista a atual situação que estamos vivenciando em virtude do enfrentamento à pandemia ocasionada pelo alastramento do novo coronavírus.

A prioridade e periodicidade abrange os profissionais convocados a trabalhar no período de isolamento social e que tenham contato com pessoas ou com materiais que ofereçam risco de contaminação pelo coronavírus, como: médicos, enfermeiros, dentistas, agentes comunitários de saúde, agentes de combate às endemias, técnicos de enfermagem, biólogos, biomédicos e técnicos em análises clínicas, bioquímicos, policiais, bombeiros, guardas municipais, integrantes das Forças Armadas, agentes de fiscalização, motoristas de ambulâncias, trabalhadores de serviços funerários e de autópsia, profissionais de limpeza, dentre outros.

A incidência de infestação do vírus em profissionais destas áreas é maior do que em qualquer outra, tendo em vista que os mesmos atuam na linha de frente para enfrentamento da doença.

Assim, com o intuito de preservar a saúde destes cidadãos que, todos os dias, colocam suas vidas em risco para combater este mal que assola nossa população, é que afirmo como necessária a aprovação da presente medida e que pugno o apoio dos nobres colegas desta Casa.

Sala de sessões da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa Eptácio Pessoa", João Pessoa – PB, _____ de 2020.



BUBA GERMANO
Deputado Estadual